

PORTARIA-CONJUNTA Nº 70/2005

O Desembargador HUGO BENGTTSSON JÚNIOR, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, o Desembargador RONEY OLIVEIRA, Corregedor-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, e o Desembargador MÁRIO LÚCIO CARREIRA MACHADO, Terceiro Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de se aprimorar o sistema de plantão judiciário, particularmente no que diz respeito aos princípios e normas abrangidos pela [Lei Federal nº 8.069](#), de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente),

RESOLVEM:

Art. 1º O plantão judiciário da infância e da juventude de Belo Horizonte dar-se-á nas dependências do prédio que abriga as Varas Cível e Infracional da Infância e da Juventude, nos dias em que não houver expediente forense, observado o horário de 12 às 18 horas.

Art. 2º Competirá aos responsáveis pelo plantão referido no art. 1º desta Portaria-Conjunta o conhecimento dos casos de apreensão e liberação de adolescentes recolhidos por agentes da autoridade, bem como de outros casos de comprovada urgência.

Art. 3º Serão competentes para conhecer da apreensão e liberação de adolescentes recolhidos os magistrados designados pelo Presidente do Tribunal de Justiça para o plantão de medidas urgentes nas Varas da Infância e da Juventude.

Art. 4º Serão designados para auxiliarem o plantão judiciário da Infância e da Juventude, mediante escala elaborada pelo Diretor do Foro, ouvidos os titulares das Varas Cível e Infracional da Infância e da Juventude:

I - dois servidores ocupantes dos cargos de Técnico de Apoio Judicial ou Oficial de Apoio Judicial;

II - quatro comissários da infância e da juventude;

III - um servidor ocupante do cargo de Oficial Judiciário, da especialidade Oficial de Justiça Avaliador;

IV - um motorista.

Art. 5º Recolhido o adolescente, este será imediatamente encaminhado ao Representante do Ministério Público em plantão, para os fins dos artigos 179 e 180 da [Lei 8.069/90](#) e, após, ao Juiz plantonista, para a deliberação cabível.

Parágrafo único. A secretaria de juízo em regime de plantão verificará os antecedentes do adolescente apreendido e anexará a informação ao expediente correlato.

Art. 6º O Juiz de Direito e os servidores que participarem designados para plantão, na forma desta Portaria-Conjunta, farão jus a compensação, segundo as normas estabelecidas pelo Tribunal de Justiça.

Art. 7º Esta Portaria-Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Belo Horizonte, 09 de novembro de 2005.

Desembargador HUGO BENGTSSON JÚNIOR
Presidente

Desembargador RONEY OLIVEIRA
Corregedor-Geral de Justiça

Desembargador MÁRIO LÚCIO CARREIRA MACHADO
Terceiro Vice-Presidente